

01-0195/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0195 / 2006 DE 2006

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0195 / 2006 DE 24/03/2006

PROMOVENTE: VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES

EMENTA: DENOMINA AVENIDA SARGENTO JORGE INÁCIO DE PAIVA, A
AVENIDA 4 LOCALIZADA NO JARDIM PANAMERICANO -
JARAGUÁ

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 10:52:11

00000056445-18



ARQUIVADO EM 16/01/2009

[Handwritten signature]

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 1 do processo
nº 01-0195/2006

Adm. Câmara Municipal

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 28 MAR 2006
Constituição e Justiça
Pol. Urb. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esporte
Fin. e Planejamento

S.D.-NTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0195/2006

Denomina AVENIDA SARGENTO JORGE
INÁCIO DE PAIVA, a Avenida 4 localizada no
Jardim Panamericano – Jaraguá.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
25 ABR. 2012

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Denomina AVENIDA SARGENTO JORGE INÁCIO DE PAIVA a Avenida 4 localizada no Jardim Panamericano – Jaraguá (Planta do local em anexo).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
28 MAR 2006

Vereador Antonio Carlos Rodrigues

cleonilda

Protocolo Legislativo - SGP-22
12:38 24/03/2006 000148

Segue(m) juntado(s), nota	
a. L. 195/2006 (s) e (s) do	
Ind. 195/2006 (s) e (s) do	
Nº	2.2.5
Em	04/10/06
Ass:	

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc.
Nº 195-00-0015 3
Adelina Cione - Ass. Parlamentar
17/09/06

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra e o privilégio de homenagear com esta Propositura, o ilustre **3º SARGENTO DA POLÍCIA MILITAR JORGE INÁCIO DE PAIVA**, filho do Sr. Inácio Francisco de Paiva e de Josefa Severina de Paiva.

Ingressou nas fileiras da Corporação em 14 de maio de 1986, casado com a Sra. Celesta Noboru de Paiva, cujo fruto do enlace são os pequenos Fernando Noboru de Paiva e Felipe Noboru de Paiva.

Faleceu no dia 08 de outubro de 2000, aos 36 anos de idade, quando foi surpreendido ao adentrar o pátio da 45ª Delegacia de Polícia – Brazilândia, por uma quadrilha fortemente armada que tentava resgatar presos, ferindo-o mortalmente e provocando ainda ferimentos em outro companheiro de farda, cumprindo assim tenazmente seus deveres enquanto profissional de Segurança Pública.

Contava com 14 (quatorze) anos de serviços prestados à Milícia Bandeirante, contemplada de elogios às ações que efetivou, sendo cego que foi agraciado com a Láurea de Mérito Pessoal em 5º grau e se encontrava no Comportamento Bom, condições estas que por si só já o tornavam exemplo para todos.

Porém, como se não bastasse a vida profissional ilibada e íntegra, o saudoso **Sargento PAIVA** sempre demonstrou um caráter irreprovável e uma responsabilidade ímpar no cuidado com os seus familiares, um filho exemplar, um esposo fidedigno e um pai excepcional, além de um inestimável e sempre prestativo companheiro.

A augusta vida percorrida pelo **Sargento PAIVA** demonstra sua lealdade aos princípios da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em especial, a prova de amor à causa pública efetivada através do juramento que prestou quando de seu ingresso às Fileiras, prometendo defender a sociedade com o sacrifício da própria vida, algo que, frente sua fidelidade e integridade a seus valores enquanto homem e enquanto integrante do virtuoso Décimo Oitavo Batalhão de Polícia Militar Metropolitano.


Vereador Antonio Carlos Rodrigues

22.03.06

Folha nº 03 do proc. fls. 4
Nº 196 de 06

Adelina Cícene - P. Parlamentar
RF. 100 406

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Estado de São Paulo

REGISTRO CIVIL DE BRASILÂNDIA

402 SUBDISTRITO DA CAPITAL E COMARCA DE SÃO PAULO
Rua Parapuã, 882
Fone/Fax: 3921-36-52

LUIZ FERNANDO MATHEUS
Oficial

Certidão de óbito

Certifico que, no livro C-009 de registros de óbitos, às fls. 131v, sob número 3620, consta que no dia onze de outubro de dois mil, está registrado o óbito de JORGE INACIO DE PAIVA, falecido no dia oito de outubro de dois mil (08/10/2000), em hora ignorada, neste Subdistrito, 45 Distrito Policial, do sexo masculino, profissão sargento P.M., estado civil casado, com 36 anos de idade, natural de São Paulo - SP, filho de INACIO FRANCISCO DE PAIVA e de JOSEFA SEVERINA DE PAIVA, residente e domiciliado à Av. Deputado Cantídio Sampaio, 2295, n/Subdistrito, São Paulo, SP.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. RUBENS A. P. BARRETO, CRM 18020, que deu como causa morte: TRAUMATISMO CRANIO ENCEFALICO; AGENTE PERFURO CONTUNDENTE E CONTUNDENTIS.

Foi declarante Carlos Noboru.

O sepultamento foi realizado no cemitério Araça, nesta Capital.

Observações: O extinto foi casado com dona Celeste Noboru de Paiva. Deixa os seguintes filhos menores: Fernando, Felipe e Juliana. Deixa bens. Não deixa testamento. Era eleitor. Era reservista. Não era beneficiário do INSS.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 11 de outubro de 2000.



Janete Lopes
Escritor

7: VIA

Reconheço a firma supra por semelhança de: Janete Lopes e dou fé.

São Paulo, 11 de outubro de 2000.

Em testemunho, da verdade.

VALIDO SOMENTE C/ SELLO AUTENTICIDADE



REGISTRO CIVIL - BRASILÂNDIA
DISTRITO - BRASILÂNDIA
Fernando Matheus - Oficial
Parapuã, 882 - Cep: 02831-000
São Paulo - Capital - Fone: 3921-3852
ROBIA HELENA FURCI
ESCRITORA

Digitado por: JANETE

Emolumentos
N I H I L

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05
do processo n.º 01-195 de 20 06 04/04/06 (a) 00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

24/04/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 25/04/06 às 16:00
10/10 RF 100452

NELSON TOLEDO
 Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Jooji MBL
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 18/05/06
[Assinatura]
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 30/05/06 ÀS 17:00 HS
 POR [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue em anexo o parecer (s) do Conselho (s) de
 sob nº 060-14 de data de expedição nº 248/08
 SOLANGE MENEZES DE SANTOS
 P.F. 1201
 Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 06
nº 01-195-2006 fls. 8
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.881

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0195/2006, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Avenida Sargento Jorge Inácio de Paiva) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Avenida) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0195/2006 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 5 de junho de 2006.

25 - OF-SGP15
25- 0128/2006

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 195/2006, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues – que “Denomina Avenida Sargento Jorge Inácio de Paiva, a Avenida 4 localizada no Jardim Panamericano - Jaraguá”, solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 195/2006 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP15

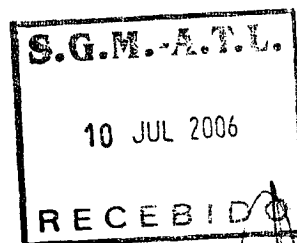


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 06 de julho de 2006.

Recebi Ofício SGP-15 nº 128/06, de 05/06/06, solicitando informações acerca do PL 195/2006, que "Denomina Avenida Sargento Jorge Inácio de Paiva, a Avenida 4 localizada no Jardim Panamericano - Jaraguá".

Anexo: fotocópias do PL nº 195/2006 e do despacho da Comissão solicitante.



Marlene Gimeres Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGH/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 11

São Paulo, 14 de agosto de 2006.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 260/06 - c

Ref.: Of. SGP-15 n° 0128/2006

Processo n° 2006-0.185.902-9

Folha n° 09 do proc.

n° 01-195 de 2006

Solange Rodrigues dos Santos
RE 10.001

15 - DOCREC

15- 1216/2006

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Egrégia Câmara, relativamente do Projeto de Lei n° 195/2006, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que denomina Avenida Sargento Jorge Inácio de Paiva a Avenida 4 localizada no Jardim Panamericano - Jaraguá.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço e consideração.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/cafo
Resp 195-06

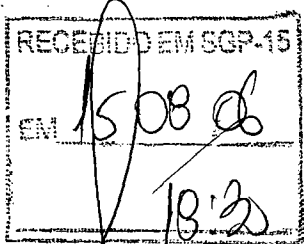
12162 12162/2006 - Protocolo Legislativo - SGP-22

Matéria PL 195/2006. DANIEL MARTINS GODOI

A SGP-15

Em. 15/08/06

^
ÁNGEL BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Supervisor do Equipe - SGP-15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha 07
01-195
19613
Preliminar de...
19613

CÓPIA

Folha de informação 07

do processo 2006 - 0.185.902 - 9

em 26 de julho de 2006

(a)

Secretaria Municipal de Habitação
Ass. Técnica Administrativa
CASE G

Informação 941 / CASE - G / 2006

Interessado: SGM ATL

Assunto: projeto de lei 195 / 06 do vereador Antônio Carlos Rodrigues (denomina Avenida Sargento Jorge Inácio de Paiva a avenida 4 do Jardim Panamericano)

CASE - G

Senhora Diretora

Em atenção à consulta formulada pela Comissão de Constituição e Justiça, temos por ofertar os seguintes esclarecimentos:

1. Os elementos de que dispomos não autorizam dizer se o logradouro em questão é bem público.

2. Segundo a manifestação do PARSOLO - 4 inserta na folha 16 do memorando 430 / 2006 - ATL III, ora acompanhante, o logradouro decorre do Conjunto Habitacional de Interesse Social Jaraguá - A (Voith) de propriedade da CDHU, ora em fase de aprovação. Isto significa que, ao menos por enquanto, não atende às disposições do Decreto 27.568 / 88, com o acréscimo que lhe foi posto pelo Decreto 34.049 / 96, e, portanto, não é oficial.

De outro lado, desconhecemos se o Departamento de Rendas Imobiliárias atribuiu-lhe código cadlog.

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha 01-195 fls. 14
 06

CÓPIA

Folha de informação 08

do processo 2006 - 0.185.902 - 9

em 26 de julho de 2006

(a)

[Handwritten signature]
 Avenida J. J. ...
 Ass. Téc. Administrativo
 OAB-SP 96742

3. A denominação proposta não constitui homonímia.

4. O projeto não descreve o logradouro. Portanto não há falar em correção e suficiência de algo ainda por fazer.

5. A classificação quanto ao tipo, obedecida a largura que lhe foi prevista no projeto ora em aprovação, que é de doze metros, é insuficiente para dizer que o logradouro é uma avenida. Na verdade, trata-se de uma rua.

Segue como acompanhante o memorando 430 / 2006 - ATL III.

São Paulo, 26 de julho de 2006

[Handwritten signature]
Renato S. Grimaldi
Arquiteto II - CASE-G

[Handwritten signature]
Marisa Monteiro Oliver
 Assessora - SGM/ATL
 OAB-SP 96742.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Fls. 15
01-195
Solução

CÓPIA

Folha nº 16

Do Memo nº 430/2006-ATL III (TID. 882.296) em 30/06/2006

(a) *[Handwritten signature]*
Dado S. P. Costa
12-07-2006

S.G.M./ATL (SIMPROC 60.11.20.031)

Sra. Assessora Técnica

INF. N°162 /P-4/2006

Trata o presente de expediente autuado por SGM/ATL com a finalidade de analisar projeto de Lei nº 195/06 que visa denominar a Avenida 4 localizada no Jardim Panamericano – Jaraguá.

Dos elementos constantes do presente, constatamos que o logradouro pertence ao Conjunto Habitacional de Interesse Social Jaraguá – A (Voith) de propriedade da C.D.H.U., conforme cópia da planta à fl. 15, que se apresenta em fase de aprovação tratada através do p.a. 1991-0.000.485-5.

Portanto a Avenida 4 não é considerada oficial, por não atender o Decreto nº 27.568/88 4e o art. 10º do Decreto nº 34.049/94.

S.P. 30/06/2006

[Handwritten signature]
KÁTIA REGINA DE ARAUJO RAPOSO
Diretora de Divisão Técnica
PARSOLO-4

KRAR/jaft

[Handwritten signature]
15 JUL 2006
ma luiza

[Handwritten signature]
Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

do **Memorando Atl 0431/2006 em 05/07/06** (a)

Folha de informação nº 24

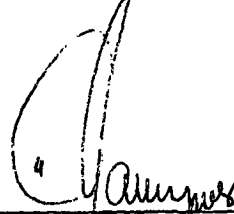
Luiz Carlos S. do Carmo de Campos
Chefe do Setor de Denominação de
Logradouros - RI. 13

R.13 - Senhor Chefe

Em atenção ao Memorando ATL 0431/06 P.L(195/06),
informamos que não consta em nossos assentamentos planta de abertura do
loteamento Jardim Panamericano - Jaraguá.

Tendo em vista o acima exposto opinamos pelo veto

05/07/06



Luzenilda Santana do Carmo de Campos
Chefe da seção de denominação
RI.13


Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

CÓPIA

Do Memorando Atl. 431 /06..... em 05/07/06 u / Almeida Folha de informação n.º 05

SGM/ATL –
Sra. Assessora Chefe

05.05.06

Decio Figueira
Chefe da Subdivisão de Cadastro
de Logradouros RI - 13

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SUMATL
OAB-SP 96742.

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ACESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 24/08/06 ÀS 15.20 H.

POR Jore

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 15 e folha de informação nº

 em 20/12/06


SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS

R.F. 0201

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1783/2006

Folha nº 15 do proc.
nº 01-195 de 2006
Solange Raigone dos Santos
RF. 10.801

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 195/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa denominar Avenida Sargento Jorge Inácio de Paiva a Avenida 4 localizada no Jardim Panamericano, Jaraguá.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 20/12/06

[Handwritten signatures and initials]

pl0195-06e

17 - RELCOM
17- 0676/2006

Matéria PL 195/2006. DANIEL MARTINS GODOI

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 21/12/06

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 22/12/06 às 12:00 16881004615

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
Para relatar:	Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em:	1 / 1
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

A SGP-21 - A pedido São Paulo, 22/02/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue	juntado	nesta data documentos
e papel de	informação	rubricado
nº	16	sob folha
Em: 26/02/07.		

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0059/2007

folha nº 16 do
arquivado em 30/09/2015 00:06:00.
Processo nº 195/06.
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 m27.
fls. 21

PARECER Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 195/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa denominar Avenida Sargento Jorge Inácio de Paiva o logradouro público inominado conhecido como Avenida 4, localizado no Jardim Panamericano, Distrito do Jaraguá.

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Educação, Cultura e Esportes entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas

13/02/07

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

pl0195-06 conj

17 - RELCOM
17- 0042/2007

Matéria PL 195/2006. DANIEL MARTINS GODOI

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Matéria nº 15 e 16

Processo nº 27 / 02 / 2007

Página 6 Coluna(s) 1ª

Conferido por: [Assinatura]

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

A SGP-23

São Paulo, 27/02/07
mm

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 02/03/07
Cam? 12
15:30 h

Sra. Creusa,

Juntar ao processo o Recurso nº 11- 30/07, da Bancada do
PSDB.

08/03/2007

[Assinatura]
LILLIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Supervisora de Finalização do Proc. Legis.-Subst.

Sra. Supervisora,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sa.

08/03/2007

[Assinatura]
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE , juntado , nesla data
documento e papel de informação
rubricado sob folha n.º 17
Em 08/03/07

[Assinatura]
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

11 - REC
11- 0030/2007

RECURSO

CMSP - SGP 2

-07-Mar-2007-18:21:01.1545

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 195/06, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues que "Denomina Avenida Sargento Jorge Inácio de Paiva, a Avenida 4 localizada no Jardim Panamericano, Jaraguá", seja submetido a apreciação do Plenário.

Sala das Sessões,



À SGP - 23
Em 07/03/2007

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 08/03/07

B.

AS 15:40 h

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

08/03/07

Liliana Maria Migliano Bosizio
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Supervisora de Finalização do Proc.Legis.-Subst.

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 16

Em 05/01/2009

Lizia Oshiro *Lizia Oshiro*
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo n.º 01 - 195 de 2006

05/01/2009

(a) 82

Lizia Gshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

70285
Proc. encerrado com 18 fls.

Arquivado em 16/01/2009

O Func.º Aparecido

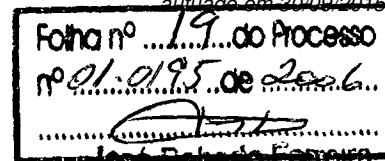
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 19-25 e folha de informação
sob nº 26 18/02/09

João Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



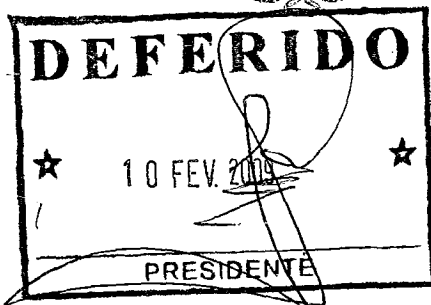
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



João Roberto Feneira
Assistente Parlamentar

RE 100.702

fls. 27



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00054/2009

REQUEIRO a Douta Mesa, nos termos regimentais e em cumprimento ao § 2º do Artigo 275 do Regimento Interno desta Edilidade, sejam desarquivadas as proposituras abaixo relacionadas de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

PL Nº 318/06

Proíbe no âmbito do Município de São Paulo, a instalação por particulares, de lixeiras metálicas nos logradouros públicos municipais, inclusive nas calçadas.

PL Nº 155/07

Dispõe sobre a regulamentação da instalação e utilização de coberturas retráteis em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

PL Nº 287/07

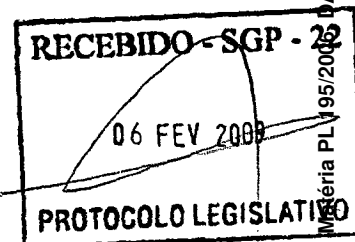
Dispõe sobre a realização de exames oftalmológicos e otorrinolaringológicos nos alunos da Rede Municipal de Ensino.

PL Nº 464/07

Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Planejamento, Gestão e Intervenções em áreas de risco.

PL Nº 617/07

Denomina Alça de acesso FAMÍLIA DELBONI – ligação da Av. Abraão de Moraes ao Viaduto Matheus Torloni.



DANIEL MARTINS GODOI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 20 do Processo
nº 01.0195 de 2006
Assistente Parlamentar
RF 100.702

PL Nº 705/07

Mudança de Zoneamento da Av. João Castaldi / Av. dos Eucaliptos – Moema.

PL Nº 706/07

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os Agentes de Apoio – Segmento Vigilância, a participarem do curso de segurança escolar.

PL Nº 057/08

Altera a Lei nº 13.885/04 (mudança de zoneamento da Rua Bento de Andrade, entre a Av. República do Líbano e Av. Antonio Joaquim Moura Andrade – Itaim Bibi)

PL Nº 089/08

Altera a denominação da EMEI JARDIM NOVO SANTO AMARO, localizada na Rua Monforte da Beira, 298 para EMEI ALICE ALVES MARTINS.

PL Nº 172/08

Inclusão de logradouro público no quadro 04 AE, do livro XI, centralidade linear de proteção ambiental, anexo a Lei nº 13.885/04 (Zoneamento).

PL Nº 177/08

Denomina Praça Isalino Deoclides Pereira o espaço livre existente na altura do nº 15 da Rua Cardoso Moreira – Jardim Olinda.

PL Nº 179/08

Altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Infantil CEU CAMPO LIMPO, localizado na Av. Carlos Lacerda, 678 para EMEI PROFESSORA LUIZA HELENA FERREIRA

PL Nº 217/08

Acrescenta parágrafo 4 na Lei nº 14.660/07 (contempla os profissionais da educação infantil e creches conveniadas – Projeto dos Vereadores ACR/NETINHO/PAULO FRANGE)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 27 do Processo
nº 01-0195 de 2008
Assistente Parlamentar
RF 100.702

PL Nº 235/08

Altera a denominação do CEI JARDIM MITSUTANI localizado na Rua Marco de Canaveses, 35 para CEI PROFESSORA ALBERTINA RODRIGUES SIMON

PL Nº 302/08

Denomina Antonio José Xavier, o logradouro inominado existente na altura do nº 390 da Rua Dr. José Silvio de Camargo - Pedreira

PL Nº 306/08

Altera a Lei nº 8211 de 06 de março de 1975 e demais complementações para áreas educacionais

PL Nº 331/08

Altera parágrafo 3º do art. 39 da Lei 13.637/03 – Jornada de trabalho não poderá ultrapassar 02 horas ao dia.

PL Nº 343/08

Denomina Praça Anísio Nunes de Almeida, o espaço livre existente na confluência da Rua Onam Gomes de Sena com a Rua Antonio de Jesus – Jd. Sandra

PL Nº 344/08

Denomina Praça Henrique Waitman, o espaço livre existente na altura do nº 500 da Rua Roberto Lorenz – Jd. Guedala.

PL Nº 354/08

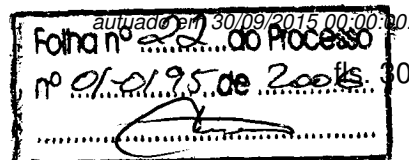
Dispõe sobre a participação de representante de ILUME em reuniões do CONSEG

PL Nº 362/08

Acrescenta incisos XIV e XV ao artigo 7º da Lei 14.223, de 26 de setembro de 2006, e dá outras providências (Altera a Lei Cidade Limpa para Igrejas e Hospitais)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar

PF 100.702

PL Nº 368/08

Altera a Lei nº 14.485, para incluir o Dia Municipal do Braille, a ser comemorado anualmente no dia 03 de setembro, e dá outras providências.

PL Nº 372/08

Horário diferenciado de trabalho para os servidores públicos que cumprem preceitos religiosos.

PL Nº 423/08

Denomina Praça Edson dos Santos Gomes, o espaço livre existente circundado entre a Rua Manuel Ribeiro de Azevedo, Av. Padre Adolfo Kolping e Rua Francisco Martins – Zona Sul

PL Nº 474/08

Denomina Praça Fedele Laviano, o espaço livre existente na altura do nº 274 da Rua Jaime Rodrigues – Pedreira

PL nº 518/08

Denomina Rua Ricardo Felipe Nicolau Kemmer, a VIELA 2 localizada entre as Ruas Serra das Estrelas e Serra das Vertentes – Capão Redondo.

PL Nº 566/08

Denomina Rua Orozimbo Rodrigues Paiva, o logradouro inominado localizado na altura do nº 2559 da Est.M Boi Mirim – Zona Sul.

PL Nº 567/08

Altera a denomina EMEI RECANTO CAMPO BELO para EMEI PROFESSORA DIRCE Z BORGES DOS SANTOS

PL Nº 578/08

Altera a Lei 13.885/04 - Plano Diretor – Planalto Paulista

Folha nº 23 do Processo nº 01-0195 de 2006

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL Nº 588/08

Altera a Lei 14.485, para incluir o Dia do Cerimonialista, a ser comemorado anualmente no dia 29 de outubro.

PL Nº 686/08

Altera a denominação do Clube da Cidade – CDC União Uleromã para CDC Valmir da Rocha Pereira

PL Nº 687/08

Denomina Travessa Orides Pereira , o logradouro inominado existente na Rua Nelson Lomanto– Campo Limpo

PDL Nº 10/2005

Susta em todo os seus termos, o Decreto nº 45.731 de 22 de fevereiro de 2005, e dá outras providências.(Ref. a alteração de denominação e lotação dos cargos de provimento em comissão)

PL Nº 383/2001

Dispõe sobre o aproveitamento de entulhos, através de moagem.

PL Nº 845/2003

Dispõe sobre o Fundo Municipal para realização de festejos populares, e dá outras providências.

PL Nº 61/2004

Institui o "Programa de Guia Turístico para jovens " no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL Nº 38/2005

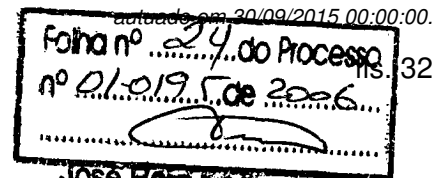
Altera redação de artigo 6º da lei nº 13.720, de 9 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

PL Nº 557/2005

Denomina Rua José Paixão de Oliveira o logradouro inominado localizado no Jardim Kagohara – Zona Sul.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
P. 001.712

PL N° 753/2005

Dispõe sobre a oferta de horário escolar diferenciado aos alunos, membros da Igreja Adventista do Sétimo Dia matriculados na Rede Municipal de Educação, e dá outras providências.

PL N° 194/2006

Denomina Rua Hélio de Almeida Santos, a Rua 2, localizada no Jardim Panamericano – Jaraguá.

PL N° 195/2006

Denominada Avenida Sargento Jorge Inácio de Paiva, a Avenida 4 localizada no Jardim Panamericano – Jaraguá.

PL N° 423/2007

Denomina Avenida Doutor José kauffmann, a via de ligação da Rua Itapaiúna com a Avenida Senador Otávio Mangabeira – Paraisópolis – Zona Sul.

PL N° 178/2008

Institui os Mercados Populares Paulistanos – MPP. A serem construídos, instalados e geridos pelo Poder Público Municipal, nas áreas mais periféricas do Município, com o objetivo de baratear o custo da eliminação e da higiene da população mais carente, e dá outras providências.

PL N° 424/2008

Dispõe sobre a instalação e funcionamento de parques de Diversão itinerantes no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PLO N° 14/2001

Acrescenta artigo 160-A à Lei Orgânica do Município, dispondo sobre normas da atividade econômica.



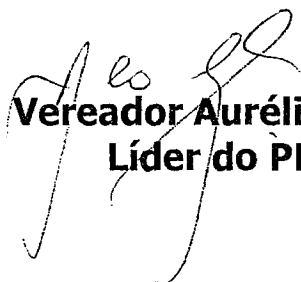
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 23 do Processo
nº 01-0195 de 2006 fls. 33
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

PR Nº 22/2007

Dispõe sobre a denominação de Sala Edith Levy, o espaço existente no Saguão de Entrada do Palácio Anchieta, destinado ao Atendimento dos Servidores Ativos e Inativos da Câmara Municipal de São Paulo.

Sala das Sessões,


Vereador Aurélio Miguel
Líder do PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

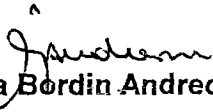
do processo nº 195 de 2006 16 / 02 / 2009 (a)

João Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

16 / 02 / 2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 54 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 18 de 02 de 2009.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

APJ

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

18 MAR. 2009

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 18/03/09 às 17:30 hs
POR *[assinatura]*

SAÍDA: AS: h ASS.:

Sr(a) *Isis*
Eleitor *Pouso Alegre*
SP. 20 08 /2009

[assinatura]
Marcelo Fialho Gracaglia
Preparadora Legislativa
CAB/SP nº 11.393.

*Pesquisa efetuada
em 20/03/09*

[assinatura]
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RP. 11.207

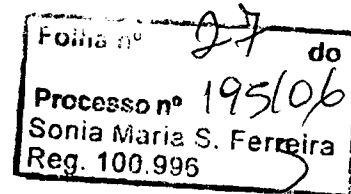
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 27A 32 S.P. 12 04 10

[assinatura]
Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



PL Nº 0195/06

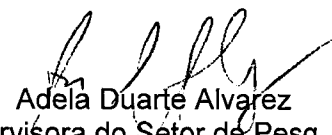
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.454, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Cópia da Lei acima indicada acompanha a presente informação.

À SGP 21, para prosseguimento.

São Paulo, 12 de abril de 2010.


Adela Duarte Álvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854



SUA SELEÇÃO

ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

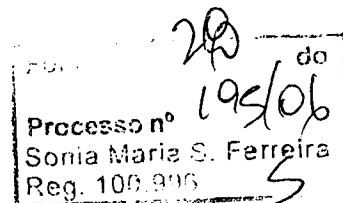
FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14.454

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]



página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 14.140/2006. (ver documento)

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

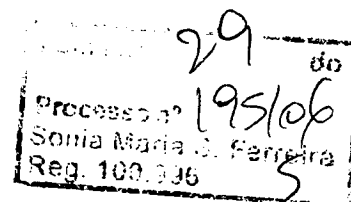
Entre uma ou mais palavras

lei 14.454

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

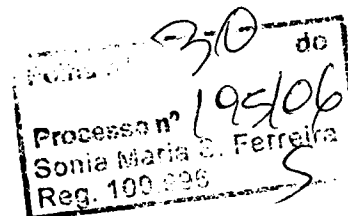
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a



causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

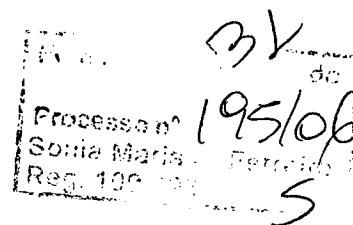
§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.



Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

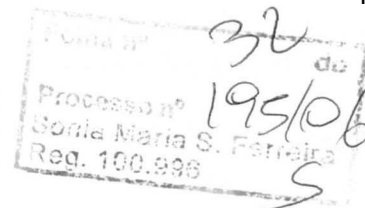
II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO SGP-21
Em 13 / 04 / 10
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob n°(s) 33 a — e folha de
informação sob n° — 25/04/2012
Ma José
Maria José de Oliveira
RF 10.940

Passemos ao item seguinte.

- "PL 195/2006, do Vereador ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR). Denomina Avenida Sargento Jorge Inácio de Paiva, a Avenida 4 localizada no Jardim Panamericano - Jaraguá. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES".

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 195/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.